



Concluído julgamento sobre incidência do ISS nas operações envolvendo programas de computador e definida a aplicação da modulação

EM RESUMO

No dia 24 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.945 e nº 5.659 que discutiam a incidência do ISS (Imposto sobre Serviços) ou do ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias) nas operações envolvendo programas de computador.

Por maioria de votos, o STF decidiu pela incidência **exclusiva do ISS sobre tais operações**, independentemente da forma de comercialização e do tipo de programa (se de prateleira ou customizado).

MAIS DETALHES

A decisão do STF terá efeitos *ex nunc*, isto é, o entendimento passa a ter efeitos a partir da publicação da ata de julgamento do acórdão.

Em relação ao passado, a modulação dos efeitos da decisão levou em consideração diversos aspectos:

- (i) Contribuintes que recolheram somente ICMS - Não haverá direito a repetição de indébito pelo contribuinte e o Município não poderá cobrar ISS, sob pena de bitributação;
- (ii) Contribuintes que recolheram somente ISS - Confirmação da validade do pagamento do ISS e vedação de cobrança de ICMS pelos Estados;
- (iii) Contribuintes que não recolheram nem ISS nem ICMS - Possibilidade de cobrança apenas do ISS, respeitada a prescrição;
- (iv) Ações judiciais pendentes de julgamento movidas por contribuintes em face dos Estados ou pelos Estados contra os contribuintes visando à cobrança do ICMS - Julgamento deve ser realizado conforme entendimento do STF, com possibilidade de repetição de indébito do ICMS nas ações em que esse direito é questionado;
- (v) Ações judiciais pendentes de julgamento movidas por contribuintes em face dos Municípios ou pelos

Municípios contra os contribuintes - Julgamento deve ser realizado conforme entendimento do STF, exceto se o contribuinte já recolheu o ICMS.

Por fim, vale mencionar que a decisão ainda é passível de oposição de Embargos de Declaração.

Ficamos à disposição para esclarecimentos quanto aos efeitos da decisão do STF.

Contatos

Adriana Stamato

São Paulo

+55 (11) 3048 6956

adriana.stamato@trenchrossi.com

Iury Lobato

Brasília

+55 (61) 2102 5053

iury.lobato@trenchrossi.com

Marcelle Silbiger

São Paulo

+55 (11) 5091 5921

marcelle.silbiger@trenchrossi.com

AVISO IMPORTANTE

Este Legal Alert é uma publicação de caráter informativo do escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

Sua finalidade é destacar assuntos relevantes na área jurídica e não deve ser interpretado como uma opinião legal sobre qualquer assunto. Para opiniões legais e informações adicionais, por favor, não hesite em nos contatar.